

financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, digo alienados, para aplicar o produto da venda ao pagamento do débito, independentemente de concessão ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - inscrição de parte das cotas do município no fundo de Participação dos Municípios, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º: Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive, na parte dos recursos próprios, a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo Municipal abrirá, no corrente exercício, o orçamento Extraordinário, que correrá por conta de Dotação Orçamentária a ser anulada no documento vigente. - Nos exercícios seguintes, o documento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 19 de outubro de 1971.

Prefeito Municipal: Bras Gillo

Lei nº 34/71, de 08 de novembro de 1971

Autoriza o Prefeito Municipal de Espera Feliz a assinar Convênios com o Departamento

de águas e energia elétrica do Estado de Minas Gerais,
e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esposa
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

art. 1º Esta o Prefeito Municipal de Esposa Feliz autoriza
a assinar com o Departamento de águas e ener-
gia elétrica do Estado de Minas Gerais, um convên-
io para a execução de serviços de sustentação, da-
vida de distribuição da cidade de Esposa Feliz.

§ único O convênio de que trata o presente artigo fica
pode integrante desta Lei.

art. 2º Esta o Prefeito Municipal, também, autoriza a trans-
ferir ao DAE o encargo de distribuição de energia
elétrica no município.

art. 3º Ficam os Poderes Municipais autorizados a abrir
créditos especiais e verbas, até o montante de
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para a execução
do convênio.

art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor, na data de sua publica-
ção.

Em Esposa Feliz, 08
de novembro de 1971.

Prefeito Municipal *SPAZ GILLO*

(439)

Lei nº 35/71, de 08 de novembro de 1971

Da nova denominação à Rua Governador
Valadares na cidade de Esposa Feliz, e
das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esposa
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito